

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019001190

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 020/2019

Contrato de fornecimento, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa Sucesso Presentes Ltda.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88, centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SUCCESSO PRESENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Wilson Barbosa nº 58 Qd. 256 - Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 28.420.499/0001-05, neste ato representada por seu bastante procurador legal o Sr. **Admilson Gomes de Moraes Filho**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 4805539 – SPTC/GO e CPF n.º 019.189.981-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Fornecimento, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 006/2019**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de carrinhos de bebê e cadeiras de alimentação para atender as necessidades dos CMEI' S, sob da supervisão da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, nesta cidade, conforme descrição constante no Anexo I do Edital **CARTA CONVITE nº 006/2019** abaixo especificados:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	35	CARRINHO PARA BEBÊ – DESCRIÇÃO <ul style="list-style-type: none"> • Carro berço-passeio (2 em 1) destinado para crianças a partir de 0 meses com peso de até 15 Kg • Sistema de fechamento com uma mão • Encosto regulável em 4 posições • Cabo reversível • Cinto de segurança de 5 pontos • Acolchoado em tecido removível e lavável, com sistema dupla face • Protetor de ombro • Protetor frontal • 4 rodas dianteiras giratórias com duplo sistema de freios • 4 rodas traseiras fixas com duplo sistema de freios • Eixos dianteiros removíveis • Capota com teto solar e retrátil • Desarme automático do encosto no momento do fechamento do carrinho • Produto Certificado NBR 14389 • Registro do produto no INMETRO – Nº 003094/2016 	R\$ 499,90	R\$ 17.496,50
02	50	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO – DESCRIÇÃO <ul style="list-style-type: none"> • Cadeira de refeição ideal para bebê de até 15 Kg • Assento, encosto e laterais acolchoados em plástico laminado • Bandeja e apoio para os pés • Cinto de segurança de 5 pontos • Fácil de desmontar • Trava de segurança • Cadeira desmontável: Embalagem mais compacta • Produto Certificado NBR 15991 • Registro do produto no INMETRO – Nº 004252/2017 	R\$ 249,90	R\$ 12.495,00
Total Geral:				R\$ 29.991,50

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Entrega

2.1. Os bens discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. Pelos serviços previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 29.991,50 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

(CLÁUSULA QUINTA)

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda dos serviços deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

0214.12.365.0018.2172 - 339030.101 - Material de Consumo - Manutenção dos Centros de Educação Infantil - CEMEI's.

(CLÁUSULA SEXTA)

Do Prazo

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 2 (dois) meses, a contar de sua assinatura contratual.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Alteração do Contrato

7.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a **CONTRATADA** obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva **CARTA CONVITE**.

(CLÁUSULA OITAVA)

Das Sanções

8.1. A não entrega ou a entrega parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA NONA)

Da Rescisão

9.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da **CONTRATADA** o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Multa e Cláusula Penal

10.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Das Questões Diversas

11.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

11.2. A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital **CARTA CONVITE nº 006/2019**.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

11.5. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Do Foro

13.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

13.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 01 de Fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
JOSÉ MARCIO XAVIER
Gestor Municipal - Decreto 12.664
Contratante

Sucesso Presentes Ltda
ADMILSON GOMES DE MORAES
FILHO
Procurador Legal
Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____
CPF: _____

2º: _____
CPF: _____

<p style="text-align: center;">PUBLICADO PLACARD Prefeitura de Quirinópolis Em ____/____/____</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Superintendência de Comunicação SECOM</p>
--